



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1190 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG,
decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da
Segurança Pública – CMSP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança
Pública, composto paritariamente de representantes indicados pelo Poder
Público e pela Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo
Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo
Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do
Estado de Minas Gerais;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado
de Minas Gerais;

V - 02 (dois) representantes indicados por entidades
civis sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais com atuação no
Município a pelo menos 02 (dois) anos a que tenham entre seus objetivos
atuação em programas sociais voltados para prevenção da violência ou para
atendimento a famílias ou indivíduos em situação de risco;

VI - 02 (dois) representantes de Associações
Comunitárias ou de bairros, constituídas há pelos menos 01 (um) ano.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente,
que o substituirá nos seus impedimentos, observando o disposto no Parágrafo
Único do art. 6º.

§ 2º - Os membros do CMSP e seus suplentes são
nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos permitida
uma única recondução pelo igual período.

§ 3º - O CMSP é presidido por um dos seus
integrantes, eleito em seus membros, para o mandato de 01 (um) ano,
permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 3º - Cabe o Poder Executivo fornecer estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do CMSP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 4º - Compete ao CMSP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - recomendar as diligências necessárias ao esclarecimentos de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte da entidade beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias, contados da sua instalação;
- VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua Instalação;
- IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiros, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;
- X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O CMPS, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º - Serão encaminhados ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham com objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único – Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Política Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 6º - O CMSP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do CMSP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o CMSP delibera pela maioria dos presente.

Parágrafo Único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CMSP.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas-MG, 27 de março de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal